



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Parágrafo Terceiro - É terminantemente vedada a cumulação de cargos dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Quarto - Os Conselhos Diretor e Fiscal serão formados por pessoas indicadas pelas entidades associadas.

Parágrafo Quinto - As associadas que sejam integrantes e/ou vinculadas a uma mesma entidade mantenedora, possuem direito de indicar, no máximo, 2 (dois) membros para a composição dos Conselhos Diretor e/ou Fiscal.

Parágrafo Sexto - Somente poderão ser indicados pelas entidades aqueles que apresentem certidão negativa de antecedentes criminais.

Seção III - Dos Mandatos

Artigo 4º - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, serão empossados até um mês após a eleição, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único - No caso de inexistirem candidatos para o pleito, a Assembleia Geral constituirá uma Junta Governativa, que atuará na integral representação do SINDFIBERJ até que se proceda nova eleição.

Seção IV - Dos Eleitores

Artigo 5º - Poderá votar na Assembleia Geral, por seu representante legal ou por procurador especificamente constituído para tal finalidade, somente a associada quite com as suas obrigações sociais até o mês imediatamente anterior ao prazo de registro das chapas.

Parágrafo Único - As associadas, independentemente de serem integrantes e/ou vinculadas a uma mesma entidade mantenedora, possuem direito a votar nas Assembleias Gerais.

Seção V - Do Processo de Votação

Artigo 6º - As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, nos prazos e formas divulgados no respectivo edital de convocação.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**

Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1

Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor proverá os meios para o adequado e regular funcionamento da Junta Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A Junta Eleitoral será extinta assim que os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal tomarem posse.

Seção II - Escolha e Composição

Artigo 10º - A Junta Eleitoral será constituída de três membros, indicados pelo Conselho Diretor, dentre os filiados ou prestadores de serviços do SINDFIBERJ, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo de registro das chapas.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Junta Eleitoral será indicado pelos membros eleitos mediante escolha entre si.

Parágrafo Segundo - Os demais exercerão as funções de 1º secretário e 2º secretário de acordo com indicação do membro escolhido para presidir a Junta Eleitoral.

Seção III - Da Competência

Artigo 11º - Compete à Junta Eleitoral:

- I - Conduzir e organizar todo o processo eleitoral, da abertura à proclamação do resultado final;
- II - Homologar os registros das candidaturas;
- III - Relatar ao Conselho Diretor o transcurso do processo;
- IV - Expedir instruções para a boa condução das eleições;
- V - Julgar as questões incidentais e as demais que lhe forem postas no tocante aos atos da eleição, fundamentadamente;
- VI - Proclamar o resultado das Eleições, homologando-os;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento e do Estatuto da SINDFIBERJ;
- VIII - Lavrar a ata de encerramento das eleições;
- IX - Decidir os casos omissos;
- X - Conduzir eventualmente uma eleição extraordinária para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Avenida Presidente Wilson, 231 sala 936 - Centro - Rio de Janeiro/ RJ

Telefones: (21) 3578-5528 e 3578-5529

www.sindfiberj.org.br



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**

Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1

Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14 - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos pelas associadas com direito a voto, sendo a (s) chapa (s) registrada (s) na Secretaria do SINDFIBERJ com 10 (dez) dias de antecedência à eleição.

Parágrafo Primeiro - Não é permitida a indicação de candidatos para compor os Conselhos Diretor e Fiscal que prestem serviços direta ou indiretamente ao SINDFIBERJ.

Parágrafo Segundo - As chapas já deverão indicar os nomes, com seus respectivos cargos de candidatura, sendo que não serão aceitas inscrições de chapas sem o integral preenchimento dos cargos para os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Para a validade da inscrição da chapa, é dever de cada candidato apresentar documento comprovando sua indicação pela associada no momento da inscrição da chapa.

Parágrafo Quarto - A associada somente poderá indicar pessoas vinculadas a mesma, sob pena de recusa da inscrição de toda a chapa.

Parágrafo Quinto - Constatada alguma irregularidade, o presidente da Junta Eleitoral notificará o interessado, que terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção, sob pena de exclusão da chapa.

Artigo 15 - Não é permitido a associada indicar mais de um membro para compor os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único – Como exceção ao previsto no *caput*, as associadas que integram a mesma entidade mantenedora poderão indicar até 02 (dois) membros dos Conselhos Diretor e/ou Fiscal.

Seção III – Da Inelegibilidade

Artigo 16 - A inelegibilidade decorre das disposições estatutárias e deste Regimento, e impede o registro de candidaturas.

Avenida Presidente Wilson, 231 sala 936 - Centro - Rio de Janeiro/ RJ

Telefones: (21) 3578-5528 e 3578-5529

www.sindfiberj.org.br



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**

Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1

Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Seção IV - Das Vedações

Artigo 19 - É proibida a propaganda eleitoral cujo teor resulte em caluniar, difamar ou injuriar qualquer integrante da categoria ou que, com estes objetivos, adote padrões eticamente defesos.

Artigo 20 - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser comunicada à Junta Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação a entidade vinculada ao candidato para os procedimentos legais cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Proclamação do Resultado

Artigo 21 - Terminada a apuração, o presidente da Junta Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II – Total dos eleitores votantes, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

Artigo 22 - Serão considerados eleitos os candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal cuja chapa obtenha a maior quantidade de votos.

Parágrafo Único - No caso de haver empate entre duas ou mais chapas na eleição que trata o caput deste artigo, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente que tenha o maior tempo, ininterrupto, como filiado do SINDFIBERJ e em persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais velho, civilmente.

Artigo 23 - O Presidente da Junta Eleitoral proclamará o resultado final das eleições após a apreciação de todas as petições incidentes e resolvidos os respectivos impasses ou litígios, no âmbito da sua competência.